



Universidade de São Paulo

Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

Portaria CG nº 003, de 12.08.2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto.

O Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 24 de setembro de 2020, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Presidente, dentre os integrantes do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto:
– dois representantes discentes e respectivos suplentes.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.



Universidade de São Paulo

Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 02 – continuação Portaria CG Nº 003, 12.08.2020

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento disponível na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), será recebido pela Assistência Técnica de Direção IV por e-mail (prefeiturarp@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria até as 12h do dia 10 de setembro de 2020, por meio do envio do requerimento devidamente preenchido e assinado e mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, em 11 de setembro de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por e-mail (prefeiturarp@usp.br) à Assistência Técnica de Direção IV, até as 17h do dia 15 de setembro de 2020. A decisão será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, até as 17h do dia 16 de setembro de 2020.

§ 5º - Os nomes dos candidatos nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando as inscrições por chapa e individuais.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica de Direção IV encaminhará aos eleitores, no dia 24 de setembro de 2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), no dia 25 de setembro de 2020, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.



Universidade de São Paulo Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 03 – continuação Portaria CG Nº 003, 12.08.2020

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail (prefeiturarp@usp.br) à Assistência Técnica de Direção IV, até as 17h do dia 29 de setembro de 2020, e será decidido pelo Presidente.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente, será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Cristiano Roque Antunes Barreira
Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto